



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

---

## **POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IFC**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **TÍTULO I. DA POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I. DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS**

Art. 1º A política de pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) dispõe sobre as finalidades, princípios, objetivos e diretrizes da criação, organização e funcionamento dos cursos e programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, em consonância com as políticas nacionais da pós-graduação e as normas específicas do IFC.

Art. 2º São finalidades da pós-graduação do IFC:

I - promover a formação continuada no âmbito da pós-graduação, articulando e verticalizando os processos formativos da educação básica e profissional ao ensino superior, de modo a otimizar a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

II - consolidar e fortalecer, por meio dos processos educativos e formativos, os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, regionais e nacionais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFC;

III - desenvolver e integrar atividades de ensino, pesquisa e extensão, estimulando o desenvolvimento do pensamento crítico, a produção do conhecimento e o desenvolvimento social, ambiental, científico, cultural, tecnológico, político, econômico sustentável;

IV - realizar e estimular a pesquisa básica e aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo, o desenvolvimento humano, social, cultural, científico, técnico e tecnológico, estendendo seus benefícios à comunidade;

V - Qualificar técnica e cientificamente profissionais nas diversas áreas do conhecimento por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção e difusão de conhecimento filosófico, epistemológico, científico, artístico e tecnológico para atender aos vários setores da sociedade;

VI - propiciar a formação de profissionais e pesquisadores comprometidos com a justiça social, a formação cidadã, a inclusão, a democracia e o desenvolvimento local, regional e nacional sustentável;

VII - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional sustentável;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

---

VIII - oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

IX - oferecer cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, nas modalidades profissional e acadêmico, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia e que visem os processos de geração e inovação pedagógica e tecnológica, o desenvolvimento sociocultural, a sustentabilidade, a formação docente e o desenvolvimento humano.

Art. 3º São princípios da política de pós-graduação do IFC:

I - interdisciplinaridade: assumir a interdisciplinaridade dos saberes das diferentes áreas do conhecimento historicamente acumulado como necessidade para a compreensão da realidade e dos fenômenos visando construção de conhecimentos contextualizados científica, ética, humana, social, cultural e tecnicamente;

II - integração de ensino, pesquisa e extensão: desenvolver processos educativos e formativos por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão de qualidade social referenciada, comprometidos com a inovação, a inserção social e profissional, o desenvolvimento sociocultural, científico, econômico e ambiental sustentável;

III - inclusão, sustentabilidade e justiça social: oferecer, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, oportunidades de acesso à formação continuada tendo como perspectiva a qualidade social referenciada dos processos educativos e formativos, a educação como direito social público e subjetivo de todos os cidadãos, primando pela justiça social;

IV - formação cidadã e autonomia intelectual: fomentar a construção do conhecimento, a formação de profissionais competentes e sujeitos comprometidos socialmente, de modo a ampliar a sua capacidade de perceber e analisar os problemas contemporâneos e de posicionar-se criticamente diante da realidade, proporcionando o desenvolvimento da sua autonomia intelectual e emancipação;

V - democracia e pluralidade: desenvolver processos de ensino, pesquisa, extensão e gestão do IFC que abarcam a pluralidade e diversidade filosófica, epistemológica, a democracia e a ética na produção e interpretação dos conhecimentos e nas relações interpessoais e profissionais.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 4º Em consonância com os princípios e compromissos institucionais, os objetivos e diretrizes da política de pós-graduação do IFC, são:

I - favorecer a cooperação e a inserção dos pesquisadores do IFC no âmbito nacional e internacional, bem como sua participação em redes de pesquisa;

II - proporcionar ambiência acadêmica verticalizada que favoreça a construção de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

---

conhecimento emancipatório, promova a formação humana e capacite para o mundo do trabalho;

III - consolidar, ampliar e assegurar o pleno funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

IV - apoiar e acompanhar os cursos de pós-graduação por meio da realização de processos de avaliação desenvolvidos entre os cursos e programas de pós-graduação, as pró-reitorias de ensino, de pesquisa e de extensão e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFC;

V - estabelecer uma política de avaliação e autoavaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

VI - viabilizar a implementação de uma política de avaliação de egressos dos programas de pós-graduação oferecidos pela instituição;

VII - instituir a política de ações afirmativas nos cursos e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* do IFC;

VIII - acompanhar a construção e implementação do planejamento estratégico dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IX - consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação do IFC, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

X - ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação;

XI - estimular a pesquisa básica e aplicada, de modo a incrementar a inovação, a produção e registro de patentes;

XII - desenvolver mecanismos para apoiar o funcionamento dos cursos e programas de pós-graduação, de modo a dar suporte logístico relacionado à infraestrutura, corpo docente e financeiro por meio de recursos próprios, captação de recursos via agências de fomento e outras formas de financiamento;

XIII - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão para gerar conhecimentos capazes de auxiliar no diagnóstico de problemas, bem como na proposição de processos e produtos de inovação pedagógica e tecnológica;

XIV - promover a formação continuada dos(as) profissionais da educação com o propósito de contribuir para a melhoria da educação básica e superior;

XV - apoiar, subsidiar e buscar parcerias para o atendimento/oferta de cursos de especialização nos *Campi* do IFC;

XVI - estimular o desenvolvimento de processos educativos e formativos, de modo a articular as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

---

- XVII - estimular a integração entre os cursos e programas de pós-graduação por meio de atividades conjuntas, articulando ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII - fomentar um canal constante de diálogos entre os cursos de graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu* com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão conjuntas;
- XIX - incentivar a interação da pós-graduação *lato* e *stricto sensu* com a graduação, com a educação básica e a educação profissional, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XX - criar um Fórum de Coordenadores de cursos/programas de pós-graduação do IFC visando estimular os diálogos e parcerias internas;
- XXI - estimular a participação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em fóruns e associações visando o desenvolvimento de parcerias com programas de pós-graduação de outras instituições;
- XXII - qualificar os profissionais que atuam nos programas de pós-graduação por meio do incentivo à qualificação dos docentes mestres da instituição que desejam realizar doutoramento; da realização de estágios pós-doutorais, especialmente dos professores que atuam em cursos e programas de pós-graduação;
- XXIII - apoiar a atuação de professores visitantes, de reconhecida experiência acadêmica e profissional, nos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- XXIV - estimular a mobilidade docente e discente (nacional e internacional) visando produzir condições favoráveis para a participação dos docentes em redes de pesquisas e a sólida formação dos discentes matriculados nos cursos e programas de pós-graduação;
- XXV - ampliar, otimizar e consolidar a infraestrutura de pesquisa de uso compartilhado entre os níveis de ensino oferecidos pelo IFC, associada às políticas de ensino, pesquisa e extensão;
- XXVI - apoiar a difusão do conhecimento científico produzido na instituição por meio da publicação de artigos, livros, capítulos de livros, participação e realização de eventos científicos, entre outros;
- XXVII - criar mecanismos de divulgação/popularização da produção científica e tecnológica nas regiões em que o IFC está presente por meio dos seus campi em encontros científicos em escalas local, regional, nacional e internacional;
- XXVIII - desenvolver ações que produzam a internacionalização da pós-graduação *stricto sensu* do IFC por meio de pesquisas de abrangência internacional, da oferta de disciplinas e utilização de referências em outros idiomas; do incentivo a publicações e participação em eventos internacionais e da criação de mecanismos para capacitação docente e discente em outro idioma;
- XXIX - firmar parcerias para a oferta de mestrados e doutorados interinstitucionais (Minter e Dinter) de caráter interdisciplinar para professores e técnico-administrativos que atendam aos



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

---

interesses estratégicos do IFC de modo a contribuir com a execução da sua missão institucional;

XXX - estimular a oferta de mestrados e doutorados em associação com outras instituições de ensino superior ou intercâmbio que atendam as demandas das mesorregiões do estado;

XXXI - fomentar a produção de produtos técnico/tecnológicos e artísticos nos cursos e programas de pós-graduação;

XXXII - consolidar e fortalecer os cursos/programas de pós-graduação e sua estruturação;

XXXIII - mapear, em diálogo com os campi, áreas estratégicas para a criação de cursos *Lato* e programas *Stricto Sensu* baseados nas demandas da sociedade;

XXXIV - desenvolver e implementar as políticas de pós-graduação do IFC alinhadas com as orientações do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES.

### **CAPÍTULO III – DA DEFINIÇÃO, CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 5º A pós-graduação *lato sensu* compreende cursos e programas institucionais de especialização ou equivalentes. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* objetivam a formação continuada dos profissionais portadores de diploma de nível superior, por meio da especialização em subáreas de sua formação ou em áreas correlatas. Assim como, promover a atualização profissional quanto aos avanços da produção científica, técnica, tecnológica e cultural.

Art. 6º O IFC estimula e apoia os programas institucionais *lato sensu*, que são cursos planejados para atender demandas regionais consideradas estratégicas e que articulem, em seu projeto pedagógico, uma formação comum e eixos de formação com especialidades diferenciadas dentro de uma área de conhecimento.

Art. 7º A organização curricular dos cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* observarão as diretrizes da Organização Didática do IFC.

Art. 8º A pós-graduação *stricto sensu* compreende os cursos de mestrado e doutorado, acadêmicos ou profissionais, por meio de programas institucionais, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação e avaliados pela CAPES.

Art. 9º A definição das áreas estratégicas para implantação de novos cursos e programas de pós-graduação considerará:

I - o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Organização Didática (OD), o Planejamento Estratégico dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, dos *Campi* e do IFC;

II - a existência de infraestrutura física e de pessoal;

III - a existência de demanda para o curso ou programa de pós-graduação;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

---

IV - a adequação do Projeto Pedagógico do Cursos de pós-graduação *lato sensu* às demandas da formação requerida pela comunidade regional e campus;

V - a adequação da Apresentação de Cursos Novos para o caso de cursos de mestrado ou doutorado, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES, no que se refere ao processo de Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN);

VI - adequação dos projetos de curso de pós-graduação *lato e stricto sensu* ao disposto nas resoluções institucionais, inclusive quanto ao trâmite da solicitação de autorização de criação do curso.

Art. 10. Na criação, implantação e implementação dos cursos e programas de pós-graduação do IFC serão observados:

I - os arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFC;

II - a elaboração de currículos dos cursos e programas de pós-graduação em diálogo com as demandas sociais, econômicas e culturais, permeados pelas questões ambientais, do desenvolvimento regional, justiça social e de diversidade cultural e artística, considerando a ética da responsabilidade e do cuidado;

III - o compromisso com a interiorização das oportunidades de formação em nível de pós-graduação.

Art. 11. As atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão realizadas nos cursos e programas de pós-graduação do IFC terão como elementos estruturantes as áreas de concentração e linhas de pesquisa articuladas às atividades dos Grupos de Pesquisa do IFC do Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPQ;

Art. 12. Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão elaborar seus regimentos próprios considerando o Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFC e os documentos de área da CAPES;

Art. 13. O ingresso nos cursos de pós-graduação do IFC, nas modalidades *lato e stricto sensu*, dar-se-á por meio de processos seletivos, regidos por edital específico, sob a responsabilidade da comissão de seleção, conforme calendário do curso/programa de pós-graduação e/ou calendário do curso em rede, em conformidade com a legislação vigente.



---

*Emitido em 12/03/2021*

**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 13/2021 - CPOS/REITO (11.01.18.00.15)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 12/03/2021 16:18 )*

MARCELO VOLPATTO MARQUES

*COORDENADOR - TITULAR*

*CPOS/REITO (11.01.18.00.15)*

*Matricula: 2409220*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**13**, ano: **2021**, tipo: **MINUTA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/03/2021** e o código de verificação:  
**ae01d24f9c**